

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III

RESERVA LEGAL PARA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DO SUBSÍDIO

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que a alteração da remuneração ou subsídio dos servidores públicos deve ser fixada por lei específica, configurando, assim, mais uma hipótese de reserva legal.

É importante ressaltar que, nos casos em que a iniciativa para a propositura desse projeto de lei é privada, ou seja, não parte do Poder Executivo, deverá ser respeitada a **iniciativa privativa** que a Constituição confere a determinados órgãos ou chefes de Poderes para matérias específicas, como é o caso de leis que tratam de remuneração de servidores.

Art. 37. (...)

X – a **remuneração** dos servidores públicos e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A diferença entre **remuneração** e **subsídio** é tema do Direito Administrativo. No entanto, em linhas gerais, a **remuneração** corresponde ao vencimento básico acrescido de vantagens de natureza remuneratória, como, por exemplo, adicionais e gratificações. Por outro lado, os **subsídios** são pagos em parcela única, sendo o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o dispositivo que prevê os agentes públicos que, obrigatoriamente, devem receber nessa forma. O **subsídio** não admite acréscimos de caráter remuneratório.

TETO CONSTITUCIONAL

O teto constitucional refere-se ao teto remuneratório, isto é, ao limite máximo que pode ser percebido pelos servidores públicos. É por isso que o inciso XI, somado ao § 12 do art. 37, possui uma redação extensa:

Art. 37. (...)

XI – a **remuneração e o subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos **Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos **Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio**

dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

(...)

§ 12 Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica **facultado aos Estados e ao Distrito Federal** fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas **Constituições e Lei Orgânica**, como **limite único**, o **subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça**, limitado a **noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, **não se aplicando** o disposto neste parágrafo aos subsídios dos **Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores**.

O limite remuneratório aplica-se a todos os servidores públicos, em geral, podendo alcançar qualquer um dos Poderes e de qualquer entidade federativa. Assim, o teto dos ministros do Supremo Tribunal Federal corresponde ao teto geral remuneratório dos servidores públicos federais. No entanto, no âmbito dos estados e municípios, existem subtetos.

Assim, os servidores públicos estaduais do Poder Executivo terão como teto o subsídio do governador; os servidores do Poder Legislativo, o subsídio dos deputados estaduais; e, para os servidores do Poder Judiciário, o teto será o subsídio dos desembargadores, que é fixado em 90,25% do subsídio dos ministros do STF. O teto do Poder Judiciário também se aplica aos membros do Ministério Público, procuradores e defensores públicos. Para os servidores públicos municipais, haverá um teto único, correspondente ao subsídio do prefeito.

Caso o Estado ou o Distrito Federal deseje fixar um subteto único, poderá fazê-lo, desde que altere sua Constituição estadual ou a Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio de emenda. No entanto, a fixação desse limite único não se aplicará aos deputados estaduais e distritais, tampouco aos vereadores.

No mapa mental a seguir, é possível visualizar e memorizar com mais clareza o conteúdo abordado até o presente momento:



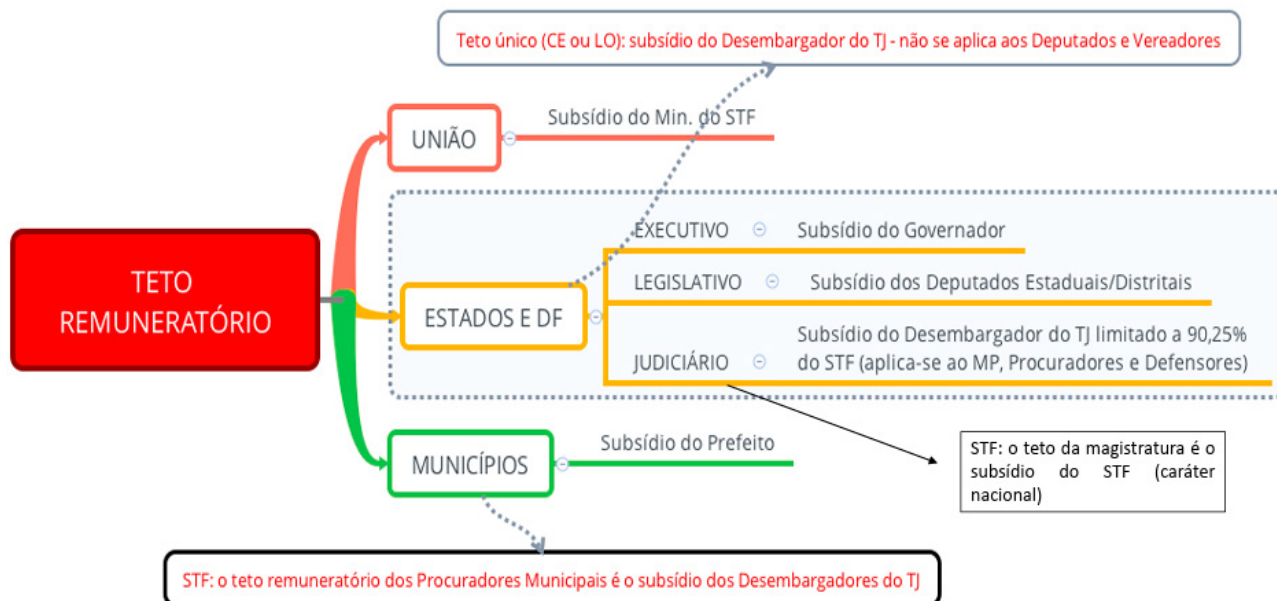
5m



10m



15m



O servidor público estadual pertencente ao Poder Judiciário terá como subteto o subsídio do desembargador, fixado em até 90,25% do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal. No entanto, o próprio STF, ao interpretar o art. 37, inciso XI, entendeu que, no âmbito da magistratura — por se tratar de uma magistratura nacional —, não pode haver diferença de subsídio entre os membros da magistratura estadual e federal. Assim, determinou-se que todos os membros da magistratura devem ter como teto o subsídio dos ministros do STF.

No âmbito dos municípios, o teto é o subsídio do prefeito. No entanto, o Supremo Tribunal Federal afirmou que, tratando-se de procurador municipal, aplica-se o teto remuneratório correspondente ao subsídio dos desembargadores dos respectivos tribunais de justiça.

TETO CONSTITUCIONAL E AS ESTATAIS DEPENDENTES

Art. 37. (...)

§ 9º O disposto no inciso XI **aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos** da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para **pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral**.

A aplicação do teto remuneratório constitucional aos servidores públicos de empresas estatais depende das circunstâncias. A empresa estatal é um gênero que se subdivide em duas espécies: empresas públicas e sociedades de economia mista.

O art. 37, § 9º, dispõe que, se a estatal for dependente — ou seja, se receber recursos públicos para pagamento de pessoal ou custeio em geral — deverá observar o teto



constitucional previsto no art. 37, inciso XI. Por outro lado, no caso de estatal não dependente, não será aplicado o teto constitucional.

TETO CONSTITUCIONAIS E AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

Art. 37. (...)

§ 11 **Não serão computadas**, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, **as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional**, de caráter nacional, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 135, de 2024)*



30m

A redação do art. 37, § 11, está atualizada. Ela estabelece que as parcelas de caráter indenizatório (auxílio-moradia, auxílio-saúde, entre outras) podem ultrapassar o teto remuneratório. No entanto, para que uma parcela indenizatória conste no contracheque de um servidor público, é necessário que ela tenha previsão em lei ordinária aprovada pelo Congresso Nacional, aplicável a todo o território nacional.

TETO ENTRE OS PODERES

Para concluir o bloco, observa-se o art. 37, inciso XII:

Art. 37. (...)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário **não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;**

Os Poderes são classificados em Legislativo, Executivo e Judiciário. A título de exemplo, existem analistas administrativos no Legislativo, no Executivo e no Judiciário. Esse mesmo cargo, entre os Poderes, terá o teto fixado pelo que é pago pelo Poder Executivo.



35m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
